



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

**CONTRATO Nº 25/2022**

**CONTRATO Nº 25/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com endereço na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II – Alphaville Empresarial – Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, telefone: (19) 3518-7021, e-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br, neste ato representada pela Sra. Renata Nunes Ferreira, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 6125/2022, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e considerando as hipóteses legais expressas no art. 24, inciso IV, por dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços:

1.1.1 Combustíveis;

1.1.2 Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços;

1.1.3 Higienização de veículos.

1.2 Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas e postos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos, bem como para atender ao abastecimento de geradores, todos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório, em trâmite nos autos do Proad n. 6124/2022, o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMATIVO	TAXA ADM	VALOR COM TAXA ADM
1	Combustíveis	R\$ 65.000,00	-1,50 %	R\$ 64.025,00
2	Manutenção	R\$ 25.000,00	- 9,20 %	R\$ 22.700,00
3	Higienização	R\$ 10.000,00	- 9,20 %	R\$ 9.080,00
4	Taxa Administrativa	R\$ 4.195,00		<b>R\$ 95.805,00</b>
<b>TOTAL (ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL)</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>

3.1 No curso da execução contratual decorrente dessa contratação, vislumbra-se a possibilidade de atendimento, de forma secundária, para outros equipamentos do TRT14, a exemplo de geradores de energia elétrica etc.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.

5.2 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.3 Se for o caso, a Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara);
- e) Outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;

5.4 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = (TX/100) ; I = (6/100) ; I = 0,00016438$

365

365

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Indicar ao contratante o nome do preposto, mediante Termo de Nomeação de Preposto, conforme anexo II do Termo de Referência;

6.2 Executar os serviços objeto desta contratação, com observância das normas previstas no instrumento editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente;

6.3 Disponibilizar sistema informatizado, para gerenciamento da frota, conforme detalhamento dos itens 15 a 18 do Termo de Referência;

6.4 Observar as seguintes condições, quando da assinatura do termo de contrato:

6.4.1 Declarar que não está inscrita no cadastro de empregadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

6.4.2 Declarar, nos termos da Resolução nº 103/2012 do CSJT, que não foi condenada, nem os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT nº 29 e 105;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

6.4.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

6.4.4 Ao término de cada mês, apresentar via sistema informatizado nota fiscal em separado dos serviços de abastecimento, de manutenção, discriminando peças e mão de obra, e de higienização de veículos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem executados;

7.2 Possibilitar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o acesso para a execução da manutenção dos equipamentos estabelecidos no objeto do contrato;

7.3 Fiscalizar a execução do contrato;

7.4 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade dos serviços prestados;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada, na forma e nos prazos previstos no Edital, após o cumprimento das formalidades legais;

7.6 Providenciar a publicação do resumo do contrato conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Serão vedadas:

a) a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

b) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente gestor e fiscal para o objeto contratado, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

10.2 O gestor será auxiliado pelo fiscal e pelo chefe da Seção de Transporte e Segurança.

10.3 Caberá ao gestor e ao fiscal, no que couberem, as atribuições elencadas na Portaria n.º 716/2019.

10.4 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores JOSÉ RODRIGUES CENTENO GOMES e REGINALDO DOS REIS BRITO respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais irão manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º. 8.666/93.

10.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 Cometer fraude fiscal;

11.1.2 Apresentar documento falso;

11.1.3 Fizer declaração falsa;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

11.1.5 Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

11.1.6 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8 Não mantiver a proposta;

11.1.9 Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

11.2 Para os fins do subitem 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei n.º 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada;

11.3 Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no subitem 11.1 deste instrumento, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato;

11.4 A aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

11.5 Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

11.6 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

13.1 Gerenciamento da aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins em estabelecimentos credenciados para:

13.1.1 Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos e para os geradores de energia elétrica pertencentes ao TRT - 14ª Região;

13.1.2 Aquisição de lubrificantes;

13.1.3 Aquisição de produtos afins (Arla 32, graxa, anticorrosivo, etc.).

13.2 Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e serviços em estabelecimentos credenciados para:

13.2.1 Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em postos de combustíveis e/ou oficinas reparadoras, tais como:

13.2.1.1 Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, direção hidráulica, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;

13.2.1.2 Instalação de películas e adesivagem;

13.2.1.3 Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.

13.2.2 Manutenção Corretiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras, tais como:

13.2.2.1 Serviços Mecânicos em Geral;

13.2.2.2 Serviços Elétricos e Eletrônicos;

13.2.2.3 Serviços de Injeção Eletrônica;

13.2.2.4 Serviços de Capotaria;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

13.2.2.5 Serviços de Lanternagem e Pintura;

13.2.2.6 Serviços de Refrigeração;

13.2.2.7 Serviços de Retífica;

13.2.2.8 Serviços de Borracharia;

13.2.2.9 Reboque de Veículos;

13.2.2.10 Serviço de reparo e troca de vidros.

13.3 Serviço de Lavagem de Veículos conforme detalhamento a seguir:

13.3.1 Lavagem Simples: compreende os seguintes serviços:

13.3.1.1 Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;

13.3.1.2 Secagem;

13.3.1.3 Limpeza de pneus;

13.3.1.4 Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;

13.3.1.5 Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;

13.3.1.6 Lavagem de tapetes;

13.3.1.7 Aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);

13.3.1.8 Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

13.3.1.9 Outros serviços que se fizerem necessários.

13.3.2 Lavagem Completa: compreende os seguintes serviços:

13.3.2.1 Lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, para-lamas e para-choques);

13.3.2.2 Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;

13.3.2.3 Secagem;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

13.3.2.4 Enceramento da pintura (aplicação de polimento), utilizando produto adequado à conservação da superfície a ser encerada;

13.3.2.5 Limpeza de pneus;

13.3.2.6 Limpeza do para-brisa, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;

13.3.2.7 Limpeza de espelhos retrovisores, utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;

13.3.2.8 Lavagem de tapetes;

13.3.2.9 Aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);

13.3.2.10 Limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

13.3.2.11 Outros serviços que se fizerem necessários;

13.3.2.12 Lavagem ecológica (utilização de produtos de limpeza biodegradáveis) na pintura e na parte interna dos veículos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Os serviços serão executados da seguinte forma:

14.1.1 Gerenciamento dos serviços por sistema de controle informatizado através de ambiente WEB (internet), mediante uso de sistema operacional (software) e cartões magnéticos ou eletrônicos fornecidos pela CONTRATADA, sendo um para cada veículo ou equipamento (geradores);

14.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, 03 (três) cartões “coringas” desvinculados de qualquer veículo, como cartão reserva para uso em situações excepcionais, como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários;

14.1.3 Acesso à plataforma da CONTRATADA através de ambiente WEB (internet), por meio de senha administrada pelos gestores e fiscais do Contrato, permitindo o gerenciamento de ordens de serviço, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, parametrização de cartões, consulta e emissão de relatórios, bem como o cadastramento de veículos, condutores e usuários;

14.1.4 Disponibilização de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo informações sobre gastos de cada veículo em relação aos abastecimentos e manutenções realizadas, gastos mensais e anuais por veículo, estabelecimentos credenciados/descredenciados, preços dos combustíveis praticados e atualizados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

diariamente nos postos credenciados, análise do consumo de combustível por veículo, inconsistências, desvios de quilometragem, abastecimentos bloqueados, histórico de manutenção em oficina, utilização dos cartões coringa/máster, distribuição de compras por estabelecimento, Planos de Manutenção Preventiva na Plataforma de Manutenção, que permitam inserir os itens desejados para fins de planejamento de manutenções e revisões futuras, elencando-se quilometragem, período (em meses), marca e modelo de veículos, de acordo os veículos da frota do TRT14, e que possam enviar alertas, via sistema, e-mail e sms, das manutenções de veículos que estão próximas de serem realizadas, quilometragem percorrida pela frota, além de outros relatórios que poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas;

14.1.5 Disponibilização de equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão nos estabelecimentos conveniados;

14.1.6 Informatização dos dados de consumo no momento do abastecimento, contendo os seguintes dados: quilometragem, identificação do veículo (modelo/placa), identificação do condutor que realizou a transação, identificação do estabelecimento, data e horário, saldo remanescente, tipo de produto ou serviço adquirido, quantidade em litros, valor unitário do combustível em reais nos casos de abastecimento e valor total da transação em reais (R\$);

14.1.7 Viabilização do pagamento do abastecimento e lubrificação (troca de óleo do motor e filtro de óleo) dos veículos junto aos postos de combustíveis por meio de utilização do cartão;

14.1.8 Viabilização do pagamento junto aos postos de combustíveis por meio de utilização do cartão para gastos com a compra de produtos como ARLA 32, filtro de ar, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;

14.1.9 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, pelo estabelecimento credenciado, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TRT da 14ª Região;

14.2 O TRT da 14ª Região informará, através dos fiscais do contrato, os limites de crédito mensais para abastecimento, manutenção e higienização para cada cartão;

14.3 A CONTRATADA deverá repassar ao TRT da 14ª Região todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

14.4 A CONTRATADA deverá promover o cadastramento dos funcionários do TRT da 14ª Região que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de gestor/administrador (com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviço, entre outros) e de usuário (apenas com acesso a relatórios);

14.5 A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, treinamento presencial para os fiscais do Contrato e demais usuários indicados pelo CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela CONTRATADA, com fornecimento de todos os materiais didáticos e os manuais de operação;

14.6 O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, em face de existência de veículos bicompostíveis (flex) na frota do TRT da 14ª Região;

14.7 A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

14.8 A utilização do cartão só será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução da operação realizada na rede credenciada da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a identificação do condutor do veículo no ato da operação. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação do condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

14.9 O bloqueio do uso do cartão e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio;

14.10 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA;

14.11 Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca de senha de acesso. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do CONTRATANTE;

14.12 O sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela Rede Credenciada como pelos fiscais do Contrato.

14.13 Nos serviços de manutenção, as cotações deverão indicar, além do preço, a data de início e do final do serviço

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AFERIÇÃO DE PREÇO DE MERCADO**

15.1 Quando da realização do orçamento inicial, nos serviços de manutenção, a contratada deverá, via sistema, enviar pedidos de elaboração de orçamento a todas as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção;

15.2 Para os serviços de abastecimento, será observada a faixa de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, dos preços mínimos e máximos do período;

15.3 Para o serviço de lavagens, será realizada pesquisa de preços dentre as credenciadas na rede da contratada no município da prestação do serviço;

15.4 O Contratante notificará as credenciadas, quando forem verificados preços menores em oficinas não credenciadas;

15.5 O Contratante poderá solicitar à Contratada o credenciamento de novas oficinas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CARTÕES**

16.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo de 54 (cinquenta e quatro) cartões para abastecimento e 54 (cinquenta e quatro) cartões para manutenção, de acordo com a relação de veículos constantes do Anexo I ao Termo de Referência.

16.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda:

16.2.1 Cartões de abastecimentos destinados para utilização nos geradores de energia elétrica de todas as unidades do Tribunal;

16.2.2 05 (três) cartões não vinculados, tipo CORINGA, funcionando como cartão reserva para eventualidades como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários.

16.3 Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;

16.4 Os cartões não poderão ser cobrados, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota. A critério do CONTRATANTE, poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para o TRT da 14ª Região;

16.5 A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo e o tipo de combustível, no caso dos cartões de abastecimento;

16.6 Não será necessário o envio de cartões para os serviços de manutenção, pois as autorizações serão realizadas através do sistema da CONTRATADA, em ambiente WEB (internet);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

16.7 Os relatórios gerenciais deverão permitir a segregação dos gastos com abastecimento, com manutenção, especificando os gastos com peças e mão de obra e com higienização veicular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRT - 14ª REGIÃO**

17.1 A discriminação da frota de veículos do TRT da 14ª Região encontra-se no Anexo I, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, o que poderá acarretar alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos, sendo que tal fato não poderá onerar a taxa de administração contratada;

17.2 Quanto ao abastecimento deverão ser observados os seguintes aspectos:

17.2.1 Estão contemplados nesta contratação veículos cedidos por repartições/órgãos públicos e veículos locados;

17.2.2 Para os veículos locados, o objeto desta contratação ficará restrito ao abastecimento de combustíveis, sendo para tal finalidade utilizados os cartões coringas;

17.2.3 Também estão contempladas, nesta contratação, as unidades geradoras de energia elétrica de propriedade do TRT da 14ª Região;

17.2.4 O abastecimento desses equipamentos deverá ser realizado com cartão especial, que será identificado com dados semelhantes aos cartões dos veículos. O abastecimento deverá ser realizado com o uso de recipientes apropriados, conforme especificações da ANP e certificados pelo INMETRO, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos dos veículos.

17.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o cadastramento de todos os veículos e equipamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

18.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões, dentro dos Estados de Rondônia e Acre, nos seguintes municípios: Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cacoal/RO, Colorado do Oeste/RO, Cruzeiro do Sul/AC, Epitaciolândia/AC, Feijó/AC, Guajará-Mirim/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Pimenta Bueno/RO, Plácido de Castro/AC, Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Rolim de Moura/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Sena Madureira/AC e Vilhena/RO, sendo que:

18.1.1 Nos municípios de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 5 (cinco) postos de combustíveis credenciados;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

18.1.2 Nos demais municípios elencados no item 18.1, deverão ser disponibilizados no mínimo 01 (um) posto de abastecimento.

18.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) prestadores de serviço de lavagem de veículos nos municípios de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC e 01 (um) nos demais municípios elencados no item 18.1;

18.3 O CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento de prestadores de serviço de lavagem de veículos nos municípios do interior dos Estados de Rondônia e Acre, sendo que a CONTRATADA só ficará desobrigada de realizar o credenciamento desde que motivado por situações alheias à sua vontade e devidamente comprovadas por escrito;

18.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 05 (cinco) prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos (oficina automotiva) nos municípios de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC;

18.5 Caso o CONTRATANTE venha adquirir veículos novos, a CONTRATADA também deverá realizar o credenciamento das concessionárias autorizadas das respectivas montadoras, para manter a garantia dos veículos;

18.6 Nas demais cidades elencadas no item 18.1, a CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) oficina automotiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

19.1 O prazo para realização do serviço será de 3 (três) dias úteis, após autorização via sistema para serviço de manutenção;

19.2 Prazo imediato para serviços de fornecimento de combustíveis e higienização de veículos;

19.3 Os serviços serão realizados em rede credenciada de postos, oficinas mecânicas e lava jatos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

20.1 Deverá ser seguido pela contratada o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução CSJT Nº 103, de 25 de maio de 2012, a ser fornecido pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

21.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no Anexo II do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

23.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO**

24.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
ROMÁRIO NUNES THADDEU  
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
RENATA NUNES FERREIRA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

**ANEXO II**

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.
6. A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
7. A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 6125/2022

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

PROAD Nº 3631-2021. O TRT-14ª Região, torna pública, a contratação de Aquisição de licenças, do tipo perpétuas, Microsoft: Windows Server Datacenter, Windows Server CAL e RDS CAL para atender ao TRT da 14ª Região, por meio de ARP n. 16/2021, oriunda do Pregão Eletrônico n. 20/2022, realizado pelo TRT da 5ª Região. Valor Total: R\$ 551.850,00. Empresa: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. Amparo Legal: 22 do Decreto n. 7.892, de 23/1/2013, c/c o § 1º e 2º do artigo 34 da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, conforme competência nos arts 2º, 9º e 11 da Portaria n. 0001, de 05/01/2021, publicada dia 05/01/2021.

Porto Velho, 21 de novembro 2022.

ROMÁRIO NUNES THADDEU

Diretor Geral e Ordenador de Despesas

### **Extrato de Dispensa de Licitação**

### **Extrato de Dispensa de Licitação**

PROAD Nº 6250-2022. Objeto: contratação direta, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, referente à prestação de suporte técnico, garantia de funcionamento de servidores Blade Huawei, incluindo a substituição e fornecimento de peças novas e originais dos equipamentos e seus componentes. Valor Máximo: R\$ 15.328,40. Empresa: AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMATICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Amparo legal: art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações c/c artigo 47 da Portaria GP 716, 17/05/2019, bem como os artigos 2º, 9º e 11 da Portaria GP n. 0001, de 05/01/2021, publicada dia 05/01/2021, com publicada dia 05/01/2021. Porto Velho, 25 de novembro de 2022.

ROMÁRIO NUNES THADDEU

Diretor-Geral e Ordenar de Despesas do TRT14

### **Extrato de Termo Aditivo**

### **EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2017**

PROAD Nº 20244/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI S/A (em Recuperação Judicial), CNPJ-MF sob o nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, §4º, da Lei 8666/93, dotação orçamentária e fixação de preços do Contrato Nº 20/2017, que trata da prestação dos serviços de telefonia de terminais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, nas cidades de PORTO VELHO/RO, JI-PARANÁ/RO, ARIQUEMES/RO e RIO BRANCO/AC, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2017) e Proposta. Vigência: Fica prorrogada excepcionalmente pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2023 até 31/03/2023, ou até a completa instalação da nova solução contratada nos autos do PROAD Nº 748/2022, conforme (ID. 209), o que ocorrer primeiro. Assinado: 06/12/2022. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.39.58 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Valor Global Estimado: R\$ 88.198,74. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região, e de outro, os senhores Jorge Alves Bastos e Sérgio Augusto Ferreira da Silva, representantes da contratada.

### **EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2018**

PROAD Nº 28728/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: OI S/A (em Recuperação Judicial), CNPJ-MF sob o nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, §4º, da Lei 8666/93, fixação de preços do Contrato Nº 39/2018 e dotação orçamentária, que trata da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC Local, de forma contínua, compreendendo as chamadas locais originadas nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizadas nos municípios do interior dos estados de Rondônia e Acre. Vigência: Fica prorrogada, excepcionalmente, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2023 até 31/03/2023, ou até a completa ativação da solução de Voip, o que ocorrer primeiro. Assinado: 13/12/2022. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas. Natureza da Despesa: 3390.39.58 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Telecomunicações). Valor Total Mensal Estimado de Rondônia: R\$ 6.090,37 e Valor Total Mensal Estimado do Acre: R\$ 2.072,39. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região, e de outro, os senhores Jorge Alves Bastos e Sérgio Augusto Ferreira da Silva, representantes da contratada.

### **EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2017**

PROAD Nº 19731/2017. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: OI S/A (em Recuperação Judicial), CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, §4º, da Lei 8666/93, fixação de preços do Contrato Nº 15/2017 e dotação orçamentária, que trata da prestação de serviços de telefonia de terminais convencionais não residenciais com facilidade de PABX, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, na cidade de Porto Velho/RO; nas seguintes unidades: prédio da 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho-RO; Anexo I – Arquivo Geral/DSMP/Depósito Judicial/Núcleo de Cálculo Judiciais/Central de Mandados; e Anexo II - Escola Judicial (EJUD) e Núcleo de Serviços Gráficos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do edital) e proposta. Vigência: Fica prorrogado novamente de forma excepcional de 1º/01/2023 até 31/03/2023 (três meses) ou até à completa ativação da solução de Voip, o que ocorrer primeiro. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas. Natureza da Despesa: 3390.39.58 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Serviços de Telecomunicações). Assinado: 13/12/2022. Valor Total Estimado de R\$41.739,13. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região, e de outro, os senhores Jorge Alves Bastos e Sérgio Augusto Ferreira da Silva, representantes da contratada.

### **Extrato do Contrato**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2022**

PROAD Nº 6125/2022. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: Combustíveis; Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços e Higienização de veículos. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a conclusão do processo licitatório, em trâmite nos autos do Proad nº 6124/2022, o que ocorrer primeiro. Assinado: 14/12/2022. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho -

Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo. Valor Total Estimado: R\$ 100.000,00. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do TRT 14ª Região, e, de outro, a senhora Renata Nunes Ferreira, representante da contratada.

## ÍNDICE

Gabinete da Presidência	1
Portaria	1
Portaria de Revisão de Aposentadoria	1
TRIBUNAL PLENO	2
Resolução	2
Resolução Administrativa	2
DIRETORIA-GERAL	4
Extrato	4
Extrato de Adesão a Registro de Preços	4
Extrato de Dispensa de Licitação	5
Extrato de Termo Aditivo	5
Extrato do Contrato	5